



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0167 Jucimar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0167/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o Nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

JUCIMAR DETONI MEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.794.591/0001-87, estabelecida na Travessa Irma Neusa, nº 310, Bairro Perpetuo Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **Jucimar Detoni**, inscrito no CPF sob o nº 016.874.119-99 e RG nº 3291603, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Contratação de empresa especializada para prestar 100 (cem) horas de capacitação, para a prestação de serviços da secretaria de Obras, em treinamento de Operação de Rolo compactador, operação de retroescavadeira, operação de escavadeira hidráulica, operação de motoniveladora (patrola) e operação de pá carregadeira, de acordo com as exigências das normas NR-11, NR-2 e NR-18, da portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho e emprego, conforme especificações e quantidades abaixo:**

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Uni. R\$	Valor total R\$
01	Prestação de serviços de 100 (cem) horas de capacitação, para os servidores da secretaria de Obras, em treinamento de Operação de Rolo compactador, operação de retroescavadeira, operação de escavadeira hidráulica, operação de motoniveladora (patrola) e operação de pá carregadeira, de acordo com as exigências das normas NR-11, NR-2 e NR-18, da portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho e emprego, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.	100	Horas	155,00	15.500,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O presente termo de referência trata da contratação de empresa especializada para treinamento em operação em cinco tipos de máquinas, sendo elas rolo compactador, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, pá carregadeira, tendo duração de no mínimo 20 (vinte) horas em cada tipo de máquina;

O treinamento deverá contemplar pelo menos 4 (quatro) de aulas teóricas e 16 (dezesesseis) horas de práticas em cada equipamento.

O treinamento em cada tipo de equipamento deve contemplar os seguintes temas;

Cumprir as normas regulamentadoras aplicadas a cada operação por equipamento NR 11, NR 12, NR 18 e noções de legislação de trânsito;

- Legislação de segurança do trabalho;
- Componentes de seguranças, funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas, em circunstâncias de danificações.
- Planejamento de operação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Riscos ambientais nas operações.
- Medidas de controle de riscos EPC e EPI.
- Conceito de operação.
- Operação de manutenção, limpeza e lubrificação.
- Técnicas de operação.
- Procedimento de emergências
- Sinalização
- Etapa pratica supervisionada.
- Avaliação de operação pratica

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0162/2021 – Pregão Eletrônico nº 0028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- a) A Prestação dos serviços deve ser executada em cargas horárias de 20h (vinte horas) por operação específica (rolo compactador, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, pá carregadeira), totalizando 100h (cem) horas de treinamento.
- b) O treinamento deverá contemplar pelo menos 4 (quatro) de aulas teóricas e 16 (dezesesseis) horas de práticas em cada equipamento.
- c) O treinamento em cada tipo de equipamento deve contemplar os seguintes temas:
 - i. Cumprir as normas regulamentadoras aplicadas a cada operação por equipamento NR 11, NR 12, NR 18 e noções de legislação de trânsito;
 - ii. Legislação de segurança do trabalho;
 - iii. Componentes de seguranças, funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas, em circunstâncias de danificações.
 - iv. Planejamento de operação;
 - v. Riscos ambientais nas operações.
 - vi. Medidas de controle de riscos EPC e EPI.
 - vii. Conceito de operação.
 - viii. Operação de manutenção, limpeza e lubrificação.
 - ix. Técnicas de operação.
 - x. Procedimento de emergências.
 - xi. Sinalização.
 - xii. Etapa pratica supervisionada.
 - xiii. Avaliação de operação pratica.
- d) O fornecedor obriga-se a iniciar os serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- e) Endereço do local da prestação dos serviços: na Garagem da Prefeitura de Xanxerê, sito a Rua Araguaia, nº 630, Bairro Colatto, ou no local indicado pelo Fiscal, conforme a autorização de Fornecimento.
- f) O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A proponente vencedora obriga-se a executar todos os serviços descritos no edital e seus anexos, sem nenhum custo adicional;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação de serviço, sob pena de rejeição ao não atendimento do solicitado, sem qualquer ônus para a contratante;
- Compromete-se a fornecer boa qualidade dos serviços prestados, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente; compromete-se a executar os serviços de conformidade com a orientação técnica;
- Fornecer o operador técnico contratado para capacitação das máquinas sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- Manter conforme orientação da contratante, os controles das horas de treinamento trabalhadas;
- Fornecer certificado/diploma ~~validado pela SISTEC~~, individual para cada operador capacitado e para cada tipo de máquina para a qual o operador está capacitado;**
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o contratante.
- Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- Emitir a Autorização de Fornecimento dos serviços solicitados e encaminhar ao fornecedor, indicando o local em que será prestado o serviço;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- Efetuar o pagamento de forma ajustada no instrumento contratual;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2016.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Edi José Wosnes**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

JUCIMAR DETONI MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: